

=PROJETO DE LEI nº 26 /2022=

(DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 795/2021, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DAS FUNÇÕES EFETIVAS E COMISSONADAS DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**EFRAIM GARCIA LOPES**, Prefeito Municipal de Ipiraú, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ipiraú aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Da nova denominação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 795, de 27 de Agosto de 2021, que passa assim a denominar-se:

**“Artigo 6º - Não terão direito a perceber o ticket-alimentação os funcionários/servidores que não estejam em pleno exercício de suas atividades, bem como, aqueles que laborando tenham se ausentado por 02 (dois) dias consecutivos ou não e de forma justificada e/ou injustificada, mensalmente.**

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores públicos municipais que, mensalmente, tenham ausentado de suas atividades uma única vez, de forma justificada ou não, terão reduzidos de seu benefício de ticket-alimentação, a importância correspondente ao dia de ausência.

**Parágrafo Segundo** – Excetuam-se das condições contidas no parágrafo anterior, a abonada anuída pelo artigo 113, caput da Lei Municipal nº 055/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiraú).”

**Artigo 2º**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipirá, 03 de Novembro de 2.022.



**EFRAIM GARCIA LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Municipal que institui o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal a todos os servidores e funcionários públicos municipais ocupantes das funções efetivas e comissionadas do âmbito do Município de Ipiraú

Em propositura anteriormente encaminhada a essa Edilidade, houve apresentação de Projeto de Lei que possibilitava obter afastamentos e continuar a perceber o auxílio-alimentação, o que estaria penalizando aquele servidor/funcionário que era assíduo em suas atividades laborativas.

Com o presente Projeto de Lei, haverá uma maior discricionariedade da Administração Municipal em prover o pagamento do auxílio-alimentação, sem que haja a penalização das condições já constante do Estatuto dos Servidores Municipais.

Com as novas disposições constantes deste Projeto de Lei será respeitada a oportunização de obter a falta na forma de abonada, sem que para tanto haja qualquer penalização, mas não serão mais anuídas as condições de abonada acrescida de faltas justificadas e/ou injustificadas, bem como, a condição de serem consecutivas, possibilitando assim que haja uma considerável diminuição das ausências nas atividades públicas municipais.

Na verdade, temos que o elevado número de ausências às atividades municipais está ocasionando constrangimento aos diversos setores, de forma a proporcionar aumento de despesas na ordem de pessoal civil, o que implica em apontamentos pelo próprio Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ressaltamos que esse mesmo órgão fiscalizador está, reiteradamente, promovendo julgados para as normas de disponibilização de auxílio-alimentação sejam regulamentadas de forma a coibir o pagamentos de funcionários/servidores que se ausentam de suas atividades.

Por assim entendermos que o presente Projeto de Lei Complementar atenderá as necessidades da Administração Municipal de forma a beneficiar aquele que se faz constantemente presente em suas atividades públicas e, mais ainda, seja compatível com o entendimento da Corte de Contas Bandeirante.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo desta oportunidade, para renovar protestos da mais alta estima e distinta consideração.